



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Município de Pratinha/MG, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, e Decreto Municipal nº 1188 de 02 de janeiro de 2025 conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATINHA, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA SUS**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.12. ANEXO XI – Prova de Qualificação Técnica

1,2,13 - Conforme consta do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento é um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados (as) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (as).

O Decreto Municipal nº 1.188 de 02 de janeiro de 2025 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Pratinha/MG afirma que o Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestador(es)(as) de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma da(s) empresa(s) credenciada(s).



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão credenciadas.

O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

O Credenciamento não obriga a Administração a contratar.

Este Credenciamento ficará aberto para interessados (as) se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos(as) os(as) interessados(as), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.188/24.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos (as) os(as) pretendentes(as) credenciados(as).

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas;

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO DATA DOS RECEBIMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08:00h as 11:00 e das 12:00 as 17:00h do dia 19/05/2026, a sessão de julgamento dos documentos será realizada no dia 08/06/2026 as 09:00, no Departamento de licitações, localizado na Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro – Pratinha/MG, através da Comissão de licitação.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é **de 12 meses** durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de **12 meses**.

3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.8 - Os preços estimados para o processo de credenciamento foram definidos com base na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), utilizada como referência oficial para a remuneração de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3.8.1 A adoção da SIGTAP como parâmetro tem como objetivo garantir maior transparência, padronização e coerência nos valores praticados, assegurando que a remuneração esteja alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Dessa forma, os valores estimados refletem os códigos, descrições e quantificações previstos na tabela, possibilitando uma base técnica e uniforme para a composição dos custos do credenciamento.

3.8.2 Além disso, a utilização da SIGTAP contribui para a previsibilidade orçamentária e para a adequada gestão dos recursos públicos, uma vez que estabelece critérios objetivos para a precificação dos serviços. Assim, o credenciamento passa a seguir parâmetros reconhecidos nacionalmente, fortalecendo a confiabilidade do processo e a equidade entre os prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Pratinha/MG.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidões negativas de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos** com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo XI**.
- b) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo XII**.
- c) Alvará de Sanitário.

6.2.5. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do município de Pratinha/MG.

6.2.6. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação do município de Pratinha/MG, durante todo período de credenciamento, localizada na Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro, a partir do dia **20/05/26** nos **horários das 08h:00min às 11:00, e das 12:00 às 17:00min** em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

6.2.7. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.8. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.9. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas ou solicitará a empresa interessada a correção dos vícios apontados em sua documentação, para manutenção do credenciamento, devendo o interessado regularizar a documentação.

6.2.10 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ESCALA:

6.4.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada a partir do dia **08/06/2026, das 09:00hs às 11:00hs e das 12:00hs às 17:00hs**, e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento que ficará aberto, e será dirigida pela Comissão de Contratação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e seus Anexos, o art. 7 do Decreto Municipal e a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2026 naquilo que couber, e pelas demais normas que disciplinam a matéria.

6.4.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão de Contratação, não mais serão admitidos(as) novos(as) proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos(as) proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

6.4.3. A Comissão de Contratação abrirá os envelopes lacrados, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

6.4.4. Após a rubrica a Comissão de Contratação efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

6.4.5 A Comissão de Contratação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de Credenciamento, à vista do volume de pedidos, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

6.4.6 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado(a) habilitado(a) os(as) interessados(as) que apresentarem o Requerimento conforme modelo deste Edital, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.4.7. Será considerado(a) inabilitado(a) o(a) interessado(a) que deixar de apresentar a documentação solicitada, com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

6.4.7.1. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

6.4.8 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

6.4.9. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

6.4.10. A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos(as) participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados(as), e divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos(as) interessados(as) inabilitados(as) e habilitados(as), através do site do município de Pratinha/MG, ou então, se estiverem presentes todos(as) interessados(as) na Sessão, através de comunicação direta a eles, sendo lavrada a Ata.

6.4.10.1. Havendo renúncia expressa de todos(as) os(as) participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão de Contratação poderá, nesta mesma sessão, credenciar todos(as) os(as) interessados(as) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e que entregar a documentação descrita no item 8, de tudo lavrando-se Ata.

6.4.11. Serão credenciados(as) todos(as) os(as) interessados(as) que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos e que entregar a documentação solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

6.4.12. Declarado(a) habilitado(a) serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de Credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de Credenciamento pela Comissão de Contratação, que deverá ser convocado(a) para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas do Município de Pratinha/MG .

6.4.13. Concluído o Credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os(as) credenciados(as) serão convidados(as) a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos(as) os(as) credenciados(as) para a realização dos serviços.

6.4.14. Com ciência e concordância dos(as) interessados(as) credenciados(as) e a critério Departamentos Requisitantes, caso tenha mais de um(a) inscrito(a) para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

6.4.15. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

6.4.16. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos(as) os(as) credenciados(as) para a realização do serviço, a Comissão de Contratação realizará sorteio para determinar quais serão os(as) interessados(as) selecionados(as) para tanto. Os(As) interessados(as) não selecionados(as) comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

6.4.17. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

6.4.18. Os Departamentos requisitantes poderão apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

6.4.19. A classificação dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

6.4.20. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os(as) credenciados(as).

6.4.21. Os(As) novos(as) credenciados(as), ao ingressarem no Credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte dos Departamentos Requisitantes.

6.4.22. O(A) interessado(a) pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

6.4.23. Novos Credenciamentos serão analisados no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

6.4.24. Os(As) interessados(as) poderão ser credenciados(as) em mais de um serviço ofertado, obedecidas as regras de distribuição das demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

6.4.25. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido neste Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado(a), seguindo padrões estritamente pessoais, observado as condições técnicas dos(as) credenciados(as) e do serviço.

6.4.26. Os serviços serão solicitados pelos Departamentos requisitantes, e a contratação dos(as) credenciados(as) será realizada mediante “ordem cronológica de Credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.27. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 (cinco) dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

6.4.28. O Município poderá proceder as contratações de imediato dos(as) primeiros(as) credenciados(as) com a respectiva distribuição equitativa dos serviços objeto deste Credenciamento, conforme necessidade, sendo que os(as) demais contratados(as) receberão a distribuição dos serviços conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.

6.4.29. Em até 5 (cinco) dias os Departamentos requisitantes oficialará todos(as) os(as) credenciados(as) com contrato assinado e publicado, sobre os serviços objeto deste Credenciamento, que deverão ser prestados por cada um(a) dos(as) contratados(as) no mês subsequente, sendo que todos(as) os(as) credenciados(as) deverão informar, no prazo máximo de 12 (doze) horas a impossibilidade de não realização dos serviços.

6.4.30. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de Credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os(as) credenciados(as), com objetivo de oportunizar a contratação de todos(as) os(as) credenciados(as) no sistema de rodízio.

6.4.31. Caso o(a) credenciado(a) não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências será passado a vez para o(a) credenciado(a) seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

6.4.32. Os(As) credenciados(as) que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do Credenciamento, serão classificados(as) no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos(as) já credenciados(as) é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

6.4.33. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do Credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

6.4.34. Após a contratação do(a) primeiro(a) credenciado(a), o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se sucessiva e subsidiariamente a todos os(as) outros(as) credenciados(as) subsequentes.

6.4.35. O órgão demandante deverá verificar qual será o(a) próximo(a) fornecedor(a) conforme ordem cronológica.

6.4.36. No caso de recusa na contratação, o(a) credenciado(a) deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio, podendo a Administração convocar o(a) próximo(a) credenciado(a) remanescente do rodízio.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

7- DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4 O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de até **05 (cinco) dias uteis** da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo Departamento de Saúde:

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG e sua secretaria e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, habilitação/inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, situada Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro ou encaminhado para o e-mail: licitacao@pratinha.mg.gov.br.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 596 – 02.46.10.301.0035.2.0052.33.90.39 Manutenção Básica de Saúde.

Dotação: 621– 02.46.10.301.0035.2.0054.33.90.39 Manutenção Básica de Saúde-PAB.

Dotação: 657 – 02.46.10.301.0035.2.0054.33.90.39 Manutenção Básica de Saúde-Saúde em Casa.

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDECIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pratinha.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45 – Centro Pratinha/MG – CEP: 38.960.000

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@pratinha.mg.gov.br.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Pratinha/MG poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Pratinha/MG se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico **licitacao@pratinha.mg.gov.br** ou serem obtidos no **Departamento de licitações cujo endereço acima relacionado ou pelo site www.pratinha.mg.gov.br**

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ibiá/MG.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Pratinha/MG, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Pratinha/MG – 14 de maio de 2026

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 036/2026 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATINHA, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA SUS.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.pratinha.mg.gov.br/portal

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste o credenciamento de **pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais**, especificamente Laboratórios de Análises Clínicas, para a realização de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Pratinha. Os serviços serão executados conforme a necessidade da rede municipal de saúde, abrangendo coleta, análise e emissão de laudos de exames laboratoriais, com valores remunerados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), vigente à época da prestação dos serviços.

1.2. Relação dos exames:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	500	Ácido Úrico	R\$ 1,85	R\$ 925,00
2.	101	Amilase	R\$ 2,25	R\$ 227,25
3.	50	Beta HCG Qualitativo	R\$ 7,85	R\$ 392,50
4.	200	Bilirrubina Total e Frações	R\$ 2,01	R\$ 402,00
5.	150	Cálcio	R\$ 1,85	R\$ 277,50
6.	10	CHAGAS - ANTICORPOS IGG - IFI	R\$ 9,25	R\$ 92,50
7.	10	CHAGAS - ANTICORPOS IGM - IFI	R\$ 9,25	R\$ 92,50
8.	1500	Colesterol HDL	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
9.	1500	Colesterol LDL	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
10.	1500	Colesterol Total	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
11.	1501	Colesterol VLDL	R\$ 0,05	R\$ 75,05
12.	2000	Creatinina	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
13.	100	Creatinofosfoquinase - CK Total	R\$ 3,68	R\$ 368,00
14.	10	Creatinofosfoquinase Fração MB - CKMB	R\$ 4,12	R\$ 41,20
15.	500	Cultura de Urina (Urocultura)	R\$ 5,62	R\$ 2.810,00
16.	210	Fator Reumatóide	R\$ 2,83	R\$ 594,30
17.	300	Ferro Sérico	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
18.	300	Fosfatase Alcalina	R\$ 2,01	R\$ 603,00
19.	400	Gama GT	R\$ 3,51	R\$ 1.404,00
20.	1800	Glicose	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL

PratinhaCompromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

21.	100	Grupo Sanguíneo + Fator Rh/Du	R\$ 1,37	R\$ 137,00
22.	1000	Hemoglobina Glicada (HBA1C)	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00
23.	3000	Hemograma Completo	R\$ 4,11	R\$ 12.330,00
24.	100	Hemossedimentação - VHS (60 minutos)	R\$ 2,73	R\$ 273,00
25.	20	Hepatite B - HBs, Anti	R\$ 18,55	R\$ 371,00
26.	5	Magnésio	R\$ 2,01	R\$ 10,05
27.	100	Parasitológico de Fezes	R\$ 1,65	R\$ 165,00
28.	800	PCR - Proteína C Reativa, Quantitativa	R\$ 9,25	R\$ 7.400,00
29.	800	Potássio	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
30.	10	Proteínas Totais e Fracionadas	R\$ 1,85	R\$ 18,50
31.	300	PSA Ultra Sensível	R\$ 16,42	R\$ 4.926,00
32.	200	Sangue Oculto, Anticorpos Monoclonais	R\$ 1,65	R\$ 330,00
33.	800	Sódio	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
34.	10	T3 Total	R\$ 7,57	R\$ 75,70
35.	100	T4 Livre	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
36.	60	T4 Total	R\$ 8,76	R\$ 525,60
37.	50	TAP - Tempo de Atividade da Protrombina	R\$ 2,73	R\$ 136,50
38.	900	TGO - Transaminase(AST)	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
39.	900	TGP - Transaminase(ALT)	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
40.	100	Toxoplasmose IgG, Anticorpos	R\$ 16,97	R\$ 1.697,00
41.	100	Toxoplasmose IgM, Anticorpos	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
42.	1500	Triglicérides	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
43.	1500	TSH - Ultra Sensível	R\$ 8,96	R\$ 13.440,00
44.	4	TTPa - Tempo de Tromboplastina Parcial	R\$ 5,77	R\$ 23,08
45.	2000	Uréia	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
46.	1700	Urina I, Rotina	R\$ 3,70	R\$ 6.290,00
47.	100	VDRL Quantitativo	R\$ 2,83	R\$ 283,00
48.	300	Dosagem de ferritina	R\$ 15,59	R\$ 4.677,00
49.	320	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	R\$ 4.876,80
50.	320	Dosagem de vitamina B12	R\$ 15,24	R\$ 4.876,80
51.	101	Dosagem de insulina	R\$ 10,17	R\$ 1.027,17
				R\$ 120.000,00

Valor total: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para o período de 12 meses.**1.3. Fundamentação Legal:**

O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

No que se refere à execução dos serviços laboratoriais, justifica-se a exigência de que o laboratório credenciado possua sede no município de Pratinha/MG, tendo em vista a necessidade de garantir maior agilidade no atendimento, redução do tempo de resposta para a realização e entrega dos exames, bem como a facilitação do acesso dos usuários aos serviços. A proximidade física do prestador contribui diretamente para a eficiência logística, especialmente no que diz respeito ao transporte de amostras biológicas, à preservação da integridade dos materiais e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Ademais, a exigência de sede no próprio município fortalece a capacidade de supervisão e acompanhamento por parte da Administração Pública, assegurando maior controle de qualidade na prestação dos serviços e melhor integração com a rede municipal de saúde. Dessa forma, tal requisito visa assegurar a efetividade do atendimento à população de Pratinha/MG, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. METODOLOGIA:

A execução dos serviços decorrentes do credenciamento observará os seguintes procedimentos:

- a) O atendimento aos usuários será realizado mediante encaminhamento formal emitido pelas Unidades de Saúde do município de Pratinha, devidamente autorizado pelo Departamento Municipal de Saúde;
- b) A empresa credenciada será responsável pela coleta, processamento, análise e emissão dos resultados dos exames laboratoriais, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes;
- c) A coleta do material biológico poderá ser realizada nas dependências do laboratório credenciado e/ou, quando necessário, nas Unidades de Saúde do município, conforme pactuação prévia com a Administração;
- d) Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a complexidade de cada procedimento, garantindo agilidade, confiabilidade e rastreabilidade das informações;
- e) Os laudos deverão conter identificação completa do paciente, data da coleta, data da liberação do resultado, identificação do responsável técnico e assinatura, física ou digital, conforme legislação vigente;
- f) A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, adotando controles internos e externos de qualidade, conforme normas dos órgãos reguladores competentes;
- g) Os serviços serão prestados de forma contínua e conforme a demanda do município, não havendo garantia de quantitativo mínimo de exames a serem realizados;
- h) O pagamento pelos serviços executados será efetuado com base na produção efetivamente realizada e comprovada, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS vigente;
- i) A contratada deverá manter sistema de registro e controle dos exames realizados, garantindo a integridade, sigilo e disponibilidade das informações, em conformidade com a legislação aplicável.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Pratinha. A contratação se faz necessária tendo em vista que o município não dispõe de laboratório próprio para a realização de análises clínicas, o que inviabiliza a execução direta desses serviços pela Administração Pública. Dessa forma, o credenciamento de laboratórios especializados torna-se essencial para assegurar o acesso contínuo, oportuno e de qualidade aos exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento das condições de saúde da população.

Ressalta-se que os exames laboratoriais constituem ferramenta fundamental para a efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, sendo imprescindíveis para subsidiar a tomada de decisão clínica pelos profissionais da rede pública de saúde.

Além disso, o credenciamento permite maior flexibilidade na prestação dos serviços, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior eficiência, economicidade e celeridade na realização dos exames, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



Assim, a presente contratação visa assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para o adequado funcionamento da rede municipal de atenção à saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas, visando suprir a demanda do Departamento Municipal de Saúde de Pratinha quanto à realização de exames laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços compreenderão a execução de exames laboratoriais de rotina e especializados, incluindo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, abrangendo desde a coleta de material biológico, quando aplicável, até a emissão e disponibilização dos laudos técnicos.

A contratação por meio de credenciamento permitirá a formação de uma rede complementar de prestadores, garantindo maior capilaridade, acesso e continuidade na prestação dos serviços, sem limitação de quantidade de credenciados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

A solução adotada prevê a remuneração dos serviços com base nos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SUS), assegurando padronização, transparência e compatibilidade com as diretrizes do sistema público de saúde.

Além disso, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a qualidade, confiabilidade e segurança dos exames realizados, bem como o sigilo das informações dos pacientes.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se a mais adequada para atender à necessidade do município, assegurando eficiência na gestão dos serviços, ampliação do acesso da população aos exames laboratoriais e suporte adequado às ações de saúde pública.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

5.1. O teto contratual será de R\$ 120.000,00 por ano, conforme necessidade.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente.

5.3. Declara-se, para os devidos fins, que há disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para fazer face às despesas decorrentes desta contratação, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário da Administração Pública.

5.4. As despesas correrão por conta dos seguintes Recursos/Contas:

18.685-6: Saúde em Casa;

22.301-8: Manutenção PAB;

24.822-3: Recurso Próprio.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos:

6.1. Requisitos Gerais:

- a) Ser pessoa jurídica legalmente constituída e compatível com o objeto da contratação;
- b) Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, na forma da legislação vigente;
- d) Não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

6.2. Requisitos Técnicos:

- a) Comprovar registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) junto ao respectivo conselho de classe competente;
- b) Possuir licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;
- c) Comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica ou documentação equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- d) Dispor de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e recursos humanos qualificados para a realização dos exames laboratoriais;
- e) Atender às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- f) Comprovar a implementação de controle interno de qualidade e, quando aplicável, participação em programas de controle externo de qualidade;

6.3. Requisitos Operacionais:

- a) Realizar atendimento aos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Pratinha;
- b) Garantir a execução dos serviços de coleta, análise e emissão de laudos, conforme demanda do município;
- c) Disponibilizar os resultados dos exames em prazos compatíveis com a complexidade de cada procedimento;
- d) Assegurar o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Possuir sistema de registro e controle dos exames realizados, permitindo rastreabilidade e auditoria;
- f) Disponibilizar, quando necessário, meios eletrônicos para acesso aos resultados dos exames pelos profissionais de saúde autorizados;

6.4. Requisitos de Qualidade e Segurança:

- a) Cumprir as normas de biossegurança aplicáveis à execução dos serviços laboratoriais;
- b) Garantir a qualidade e confiabilidade dos resultados, adotando boas práticas laboratoriais;
- c) Manter responsável técnico durante todo o período de execução dos serviços;
- d) Assegurar condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação das amostras biológicas;

7. DA PROPOSTA

7.1. Durante o processo credenciamento das propostas, a Comissão de Aprovação dos Credenciados examinará a documentação apresentada quanto à adequação ao objeto e após aprovação fará o encaminhamento ao Agente Contratação para que se proceda a realização do contrato.

7.2. O critério de julgamento será a apresentação de toda a documentação exigida no item 6 deste edital, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

7.3. Será desclassificada a proposta:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto deste Edital de Credenciamento;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 6 deste edital;

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços diferentes daqueles já estipulados neste Edital;

7.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. A Comissão de Aprovação dos Credenciados poderá convocar os prestadores para enviar documento digital complementar, por meio do email licitacao@pratinha.mg.gov.br / pratinhalicitacao@terra.com.br no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Aprovação dos Credenciados por solicitação escrita e justificada do prestador, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Aprovação dos Credenciados.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Aprovação dos Credenciados verificará a habilitação do prestador, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



8. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO

Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como **serviços de natureza continuada**, tendo em vista sua essencialidade e a necessidade de execução de forma permanente e ininterrupta para atender às demandas do Departamento Municipal de Saúde de Pratinha.

A realização de exames laboratoriais constitui atividade indispensável ao funcionamento regular da rede pública de saúde, sendo fundamental para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), não podendo sofrer descontinuidade sem prejuízo à assistência prestada à população. Dessa forma, os serviços deverão ser disponibilizados de maneira contínua, conforme a demanda, garantindo a regularidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde no âmbito municipal.

A classificação como serviço continuado justifica-se, ainda, pela necessidade de manutenção permanente da prestação dos serviços, podendo sua contratação ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço precisa ser executado de forma satisfatória, atendendo os requisitos necessários e apresentar bons resultados. De acordo com os seguintes requisitos:

- Conformidade com Tabela SUS;
- Prazo de entrega de exames;
- Qualidade técnica dos laudos;
- Auditoria pela Secretaria de Saúde.

9.2. O não atendimento aos critérios poderá ensejar glosa dos serviços e aplicação de sanções.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Emitir, por meio do setor competente, a respectiva Ordem de Serviço para início da execução;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Atestar, por meio de documento fiscal correspondente, a efetiva execução dos serviços prestados, para fins de pagamento;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente realizados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela Contratada;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível;
- h) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, devidamente justificada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- j) Decidir sobre casos omissos e questões que venham a surgir durante a execução contratual;
- k) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como o recolhimento dos encargos sociais, previamente à realização dos pagamentos;
- l) Arcar com as despesas relativas à publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos;
- m) A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, bem como:

- a) Executar os serviços objeto do credenciamento em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos;
- b) Garantir a qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente por sua execução;
- c) Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, preposto com plenos poderes para representá-la administrativa e judicialmente, bem como para decidir acerca de questões relativas à execução dos serviços;
- d) Disponibilizar meios de contato atualizados (telefone, e-mail ou outros), inclusive para atendimento em situações de urgência, sem ônus adicional para a Contratante;
- e) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previamente estabelecidos, devidamente comprovados;
- f) Corrigir, de forma imediata, quaisquer falhas, irregularidades ou impropriedades apontadas pela Contratante na execução dos serviços;
- g) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante durante a execução contratual;
- h) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Contratante, permitindo acesso às informações e documentos necessários;
- i) Cumprir rigorosamente a legislação vigente aplicável, especialmente as normas técnicas, sanitárias e regulamentares pertinentes à prestação de serviços laboratoriais, responsabilizando-se por quaisquer infrações;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- l) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

12. CONTRATAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

12.1. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada por meio de instrumento contratual ou equivalente, conforme previsto na legislação vigente, entre o Município de Pratinha e as empresas devidamente credenciadas.

12.2. O prazo de vigência do contrato será estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e concordância da Contratada.

12.3. A contratação será regida pelas disposições do edital de credenciamento, deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas que regem as contratações públicas e a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.4. Os valores contratados serão reajustados sempre que houver atualização da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), adotando-se os novos valores a partir da data de sua vigência oficial, independentemente de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

12.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

12.6. DA PRORROGAÇÃO

12.6.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.6.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.7. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES E REAJUSTE;

12.7.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. As alterações unilaterais a que se refere o item 17.1., não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.7.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.7.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com a variação da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), utilizada como referência oficial para a remuneração de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art.117 da Lei nº14.133, de 2021, será designado a Sra. Keila Lilian Borges CPF Nº 060.280.606-23 para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço em questão, anotando em registro próprio



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal será responsável pela verificação dos exames devidamente realizados, verificando a relação de exames realizados ao longo mês, e comparando com os pedidos de exames apresentados pelos pacientes, qual serviram com prova da execução contratual.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, durante a vigência contratual, conforme a efetiva execução dos serviços.

14.2. O pagamento será efetuado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pratinha em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

14.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de:

- a) Relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, data, local, horário e quantitativo dos procedimentos realizados;
- b) Atestação do servidor responsável pelo acompanhamento da execução, confirmando a veracidade das informações;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas (federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT).

14.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e à efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela Administração.

14.4.1 Somente serão pagos os exames que forem devidamente atestados pelo fiscal do contrato, e comprovados por relatório técnico, contendo nome do paciente e pedido médico.

14.5. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

14.6. Os pagamentos realizados não implicam em quitação definitiva das obrigações assumidas pela Contratada, nem afastam a possibilidade de aplicação de sanções administrativas ou a apuração de eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.8. Uma vez efetuado o pagamento, considerar-se-á quitada a obrigação relativa ao valor pago, não cabendo à Contratada pleitear valores adicionais referentes ao mesmo objeto, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Contratada deverá observar no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, incluindo aqueles relacionados à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Contratada compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e terceiros que venham a ter acesso aos dados;
- d) Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) Assegurar que o tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com os princípios previstos na legislação vigente, especialmente finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência;
- f) Eliminar ou devolver os dados pessoais após o término da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Município de Pratinha/MG poderá realizar o descredenciamento por:

16.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

16.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da CONTRATADA;

16.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela CONTRATADA das normas contidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025, neste Termo de Referência ou no Contrato de Prestação de Serviços;

16.1.5. Desistência do serviço por parte da CONTRATADA, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Pratinha/MG;

16.1.6. Apresentação, a qualquer tempo, de documentos com informações inverídicas;

16.1.7. Não comparecimento da CONTRATADA ao local da realização dos serviços no prazo fixado;

16.1.8. Afastamento da prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

16.1.9. Substituição ou designação de profissional não habilitado para execução do serviço;

16.1.10. Perda das condições de habilitação;

16.1.11. Não entrega de escalas e documentação necessária dentro do prazo estabelecido;

16.1.12. Recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

16.1.13. Declaração de informação falsa ou não comprovada;

16.1.14. Sanção de impedimento de licitar ou inidoneidade superveniente ao credenciamento;

16.1.15. Pedido de descredenciamento pela CONTRATADA;

16.1.15.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a CONTRATADA de cumprir serviços já requisitados, permanecendo as responsabilidades contratuais.

16.2. O descumprimento das condições do edital e contrato ensejará descredenciamento e aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 70/2023.

16.3. O pedido de descredenciamento deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Aplicam-se as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 70/2023.

17.2. Constituem infrações administrativas:

17.2.1. inexecução parcial do contrato;

17.2.2. inexecução parcial com dano à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- 17.2.3. inexecução total;
 - 17.2.4. não entrega de documentação exigida;
 - 17.2.5. não manutenção da proposta;
 - 17.2.6. não celebração do contrato;
 - 17.2.7. recusa injustificada em assinar contrato;
 - 17.2.8. retardamento da execução;
 - 17.2.9. apresentação de documentação falsa;
 - 17.2.10. fraude na execução;
 - 17.2.11. comportamento inidôneo;
 - 17.2.12. atos ilícitos para frustrar o certame;
 - 17.2.13. ato lesivo à Administração Pública.
 - 17.3. Sanções aplicáveis:
 - 17.3.1. advertência;
 - 17.3.2. multa;
 - 17.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 17.3.4. declaração de inidoneidade.
 - 17.4. A multa será de 15% do valor do contrato, além de multa de mora de 0,5% ao dia, limitada a 30 dias.
 - 17.5. As sanções poderão ser cumulativas, respeitado o devido processo legal.
 - 17.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação de danos.
 - 17.7. As penalidades serão registradas nos cadastros municipais e nacionais (CEIS/CNEP).
 - 18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
 - 18.1. Constituem motivos para extinção contratual:
 - 18.1.1. descumprimento contratual;
 - 18.1.2. desatendimento de determinações da fiscalização;
 - 18.1.3. alteração societária prejudicial;
 - 18.1.4. falência ou dissolução;
 - 18.1.5. caso fortuito ou força maior;
 - 18.1.6. razões de interesse público.
 - 18.2. A CONTRATADA poderá requerer extinção nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - 18.3. A extinção poderá ser unilateral, consensual ou judicial.
 - 18.4. A extinção unilateral poderá gerar retenção de créditos e execução de garantias.
 - 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
 - 19.1. Ficam automaticamente prorrogados prazos em caso de força maior.
 - 19.2. O Município poderá realizar diligências a qualquer tempo.
 - 19.3. A participação implica aceitação integral do edital.
 - 19.4. Poderão ser sanadas omissões formais sem prejuízo da isonomia.
 - 19.5. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 19.6. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.
 - 20. ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO**
 - 20.1. Constante do processo licitatório.
 - 21. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
 - 21.1. Dispensado para o caso.
- Pratinha-MG, 14 de maio de 2026

Thalita Mikaella Rosa Borges
Diretoria do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Pratinha/MG

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Pratinha/MG – objetivando credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATINHA, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA SUS., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DESTE EDITAL**, nos termos do **Credenciamento nº 003/2026**, para os serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade nº _____-emitido por _____, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026.

CRENCIAMENTO Nº 003/2026.

PROCESSO: Nº 036/2026.

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.585.570/0001-56, com sede na Rua Pedro Paulo Santos, nº 45, CEP: 38.960.000, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-051 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, Prédio 150, Apt. nº 301, CEP: 38.960.000, Centro, Pratinha-MG, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 036/2026, Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2026, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.188/25 e Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, e suas alterações e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATINHA, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA SUS., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DESTE EDITAL.**

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 003/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$** _____ (_____), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO** _____, **AGÊNCIA** _____, **CONTA CORRENTE** _____, em nome da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 13.843.842/0001-57, sediada na _____, CEP: _____

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.6 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com a variação da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), utilizada como referência oficial para a remuneração de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento ao credenciado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

3.5. Somente serão pagos os exames que forem devidamente atestados pelo fiscal do contrato, e comprovados por relatório técnico, contendo nome do paciente e pedido médico.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Pratinha/MG, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Dotação: 596 – 02.46.10.301.0035.2.0052.33.90.39 Manutenção Básica de Saúde.

Dotação: 621– 02.46.10.301.0035.2.0054.33.90.39 Manutenção Básica de Saúde-PAB.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Dotação: 657 – 02.46.10.301.0035.2.0054.33.90.39 Manutenção Básica de Saúde-Saúde em Casa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 O **CREDENCIANTE** deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Pratinha/MG.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação, higiênicas e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao REQUISITANTE, por escrito, DE IMEDIATO, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.1.3 Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.1.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital qual faz parte integrante deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.1.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art.117 da Lei nº14.133, de 2021, será designado a Sra. Keila Lilian Borges CPF Nº 060.280.606-23 para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço em questão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal será responsável pela verificação dos exames devidamente realizados, verificando a relação de exames realizados ao longo mês, e comparando com os pedidos de exames apresentados pelos pacientes, qual serviram com prova da execução contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Município de Pratinha/MG poderá realizar o credenciamento por:

11.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

11.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da CONTRATADA;

11.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela CONTRATADA das normas contidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025, neste Termo de Referência ou no Contrato de Prestação de Serviços;

11.1.5. Desistência do serviço por parte da CONTRATADA, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Pratinha/MG;

11.1.6. Apresentação, a qualquer tempo, de documentos com informações inverídicas;

11.1.7. Não comparecimento da CONTRATADA ao local da realização dos serviços no prazo fixado;

11.1.8. Afastamento da prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

11.1.9. Substituição ou designação de profissional não habilitado para execução do serviço;

11.1.10. Perda das condições de habilitação;

11.1.11. Não entrega de escalas e documentação necessária dentro do prazo estabelecido;

11.1.12. Recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

11.1.13. Declaração de informação falsa ou não comprovada;

11.1.14. Sanção de impedimento de licitar ou inidoneidade superveniente ao credenciamento;

11.1.15. Pedido de credenciamento pela CONTRATADA;

11.1.15.1. O pedido de credenciamento não desobriga a CONTRATADA de cumprir serviços já requisitados, permanecendo as responsabilidades contratuais.

11.2. O descumprimento das condições do edital e contrato ensejará credenciamento e aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 70/2023.

11.3. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

a. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- d. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- e. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- f. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- g. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- h. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.
 - i. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. SANÇÕES

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 A Contratada deverá observar no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, incluindo aqueles relacionados à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Contratada compromete-se a:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e terceiros que venham a ter acesso aos dados;
- d) Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

e) Assegurar que o tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com os princípios previstos na legislação vigente, especialmente finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência;

f) Eliminar ou devolver os dados pessoais após o término da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

14.2 O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

15.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

15.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

15.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

15.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiá/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.:



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Credenciamento nº 003/2026**, promovido pelo Município de Pratinha/MG, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO IX MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG

Vimos apresentar proposta comercial referente ao **Credenciamento Nº 003/2026**, cujo objeto é **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATINHA, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA SUS., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DESTA EDITAL**

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vir. Médio	Vir. Total

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de **Credenciamento Nº 003/2026**, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Pratinha/MG, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Pratinha/MG.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digita



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

